



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 480/95.

Dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Arantina aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Arantina, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Culturas, Lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que ela necessitarem será prestada Assistência Social em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É facultado a criação de Programa de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das Políticas Sociais básicas no Município.

Art. 4º - O Município poderá criar serviços especiais como de Proteção sócio-educativos e destinar-se ão a:

§ 1º - Prevenção e atendimento médico, psicológico as vítimas de negligência, maus tratos, explorações, abuso, crueldade e opressão;

§ 2º - Identificação e localização do pai, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 5º - O Município proporcionará a proteção Jurídico Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 6º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão Deliberativo e controlador da Política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do Artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único - O Conselho administrará um fundo de recursos destinados ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim constituído:

- I - Pela dotação consignada anualmente no Orçamento do Município para Assistência Social voltada para criança e para o Adolescente;
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Pela doação, auxílio, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - Pelos valores decorrentes de multas em ações Cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Nº 8.069/95;
- V - Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - Pelas rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII - Os contribuintes do Imposto de Renda poderão abater da renda bruta dos valores das doações feitas ao Fundo con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

-trolado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Legislação Federal.

TÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente em especial:

I - Formular Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;

II - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;

III - Elaborar seu Regimento Interno;

IV - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades Governamentais e repassando Verbas às Entidades ligadas a Programas com a Criança e o Adolescente;

V - Regulamentar, Organizar, Coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos Membros do Conselho Tutelar do Município;

VI - Formular as prioridades a serem incluídas no Planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;

VII - Dar posse aos Membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do Regime Interno e declarar vago o posto por perda do mandato ou por renúncia.

TÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos do Conselho da Criança e do Adolescente será composto de 06 (seis) Membros, sendo:

I - 01 representante da área de Educação e Cultura;

II - 01 representante da área de Saúde;

III - 01 representante da área de Assuntos Jurídicos;

IV - 03 representantes de organizações representativas da Sociedade Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - A função do Memebro do Conselho é considerada de interesse Público relevante e não será remunerada.

Art. 11 - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, será criado o Conselho Tutelar, através de Lei Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arantina, 25/10/95.

Alderano Alves
PREFEITO MUNICIPAL